



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 241

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, a desapropriar e doar à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIDADE NOVA, com sede neste Município, o lote de terreno que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, assim como desapropriar, o lote de terreno nº 5 (cinco), da quadra nº 74 (setenta e quatro) da planta "Loteamento Cidade Nova", da sede do Município.

Artigo 2º - O lote referido no artigo precedente será doado à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIDADE NOVA, ficando o Poder Executivo igualmente autorizado a processar a doação, na forma legal.

Artigo 3º - As despesas consequentes da execução da presente lei, correrão à conta da dotação e unidade orçamentárias próprias, do Orçamento Analítico do Município de Telêmaco Borba para o exercício de 1972.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 1972.


EUCLIDES MARCOLLA
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE ____/____/19__
Jornal: _____